

VOTO

O FNDE instaurou tomada de contas especial contra José Haroldo Fonseca Carvalhal, ex-prefeito de Cândido Mendes - MA, em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos em 2009, na modalidade fundo a fundo, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

2. Regularmente citado no âmbito deste Tribunal por meio de edital, após esgotadas as medidas administrativas para citação pessoal, o responsável nem apresentou alegações de defesa, nem efetuou o recolhimento do débito; caracterizou-se, dessa forma, a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Incumbe àquele que recebe recursos federais o dever de demonstrar a correta aplicação dos valores que lhe foram confiados, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e do art. 93 do Decreto-lei 200/1967. A omissão nesse dever configura conduta grave e leva à presunção de que os recursos deixaram de ser aplicados em seu objetivo original. Portanto, a condenação deve fundamentar-se nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992.

4. Desse modo, e face à ausência de demonstração de boa-fé, acompanho a proposta do Ministério Público junto ao TCU de julgamento pela irregularidade destas contas, com imputação de débito, aplicação de multa e envio de cópia dos elementos pertinentes ao órgão competente para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ante o exposto, voto por que o colegiado aprove a minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2016.

ANA ARRAES
Relatora